

Medidas atípicas na
execução
trabalhista

Expositora:

Procuradora Gisele
Santos Fernandes
Góes (MPT-8)

[gisele.goes@mpt.mp
.br](mailto:gisele.goes@mpt.mp.br)

insta:

profagiselegoess



ESCOLA JUDICIAL
TRT 12ª REGIÃO - SC

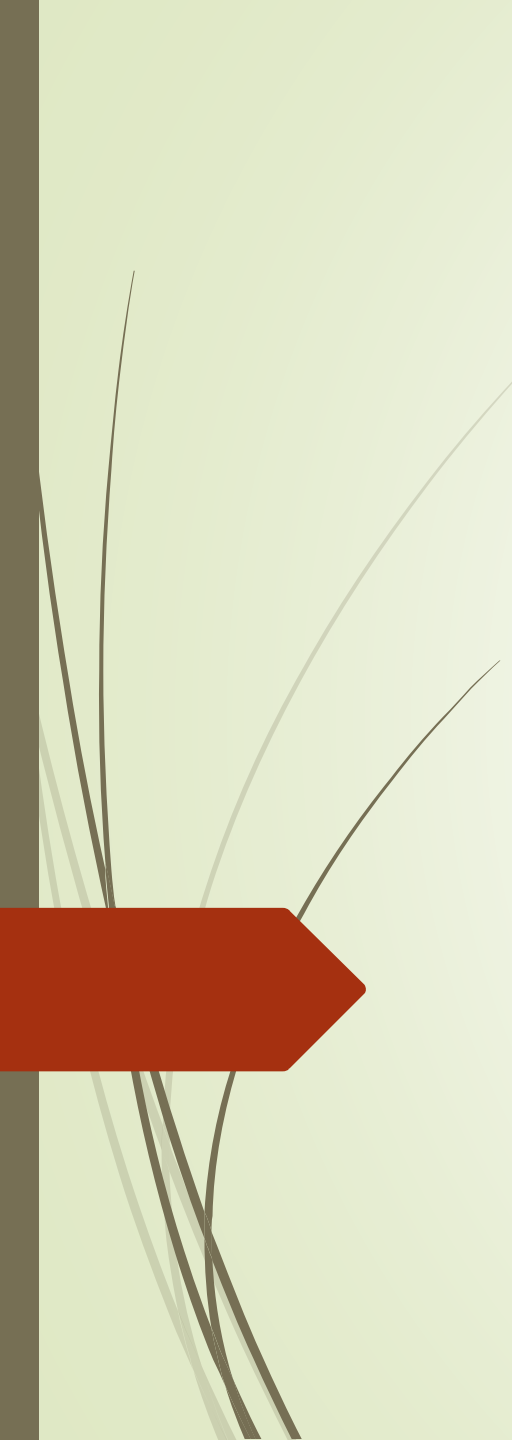
1º Módulo de 2023
**Execução Trabalhista:
inovação e efetividade**

 29 a 31 de março

Tema do ano - Rumo ao futuro: efetividade e inovação na Justiça do Trabalho

Obrigaç o de Pagar – fase de cumprimento de sentena ou execu o t tulo extrajudicial – medida sub-rogat ria (penhora e expropria o de bens art. 824 CPC)
Medidas executivas t picas – segurana jur dica

Insufici ncia (crise de inadimplemento) – ATIPICIDADE – art. 883-A CLT (protesto, inclus o nome no BNDT, inscri o do nome em  rg o de prote o do cr dito) + art. 139 IV CPC (medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogat rias + qualquer modalidade de obriga o



**Constitucionalidade do art. 139, IV –
cláusula geral de atipicidade dos meios
executivos (poder geral de efetivação) –
princípios – art. 5º, inciso XXXV (acesso)
CRFB+ 37 (eficiência) CRFB+ 3º e 8º CPC –
Alexandre Câmara e Araken de Assis e
Marcelo Abelha (executado decente e
“cafajeste”)**

**Boa fé objetiva + cooperação + dignidade
+ acesso – art. 536 CPC - atipicidade**

ADI 5941 STF – Relator Min. Luiz Fux
Inconstitucionalidade do art. 139, IV (+ 297, 380,
parágrafo único, 403, parágrafo único,
536, *caput* e parágrafo 1º e 773 – restrições de
garantias constitucionais) – violação arts. 1º, III
e 5º, XV da CF/1988 quanto a apreensão da
CNH e passaporte, arts. 5º, II; LV; 37, I e XXI;
173, § 3º e 175 – destaque CNH, passaporte,
participação em concurso público e licitação
pública – parecer MPF (PGR) 139,IV
procedência ADI – só caberia subsidiariedade
– de caráter patrimonial e não pessoal
restrição

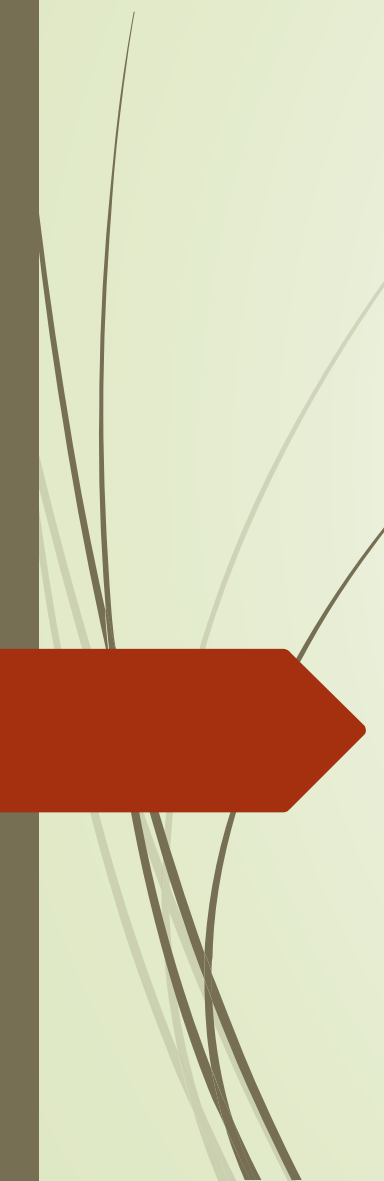
TEMA 1137 - os Recursos Especiais 1.955.539 (29-03-22 Min. Marco Buzzi) e 1.955.574. A relatoria é do ministro Marco Buzzi – CARÁTER REPETITIVO – 76 acórdãos e 2168 decisões monocráticas

"se, com esteio no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil (CPC), é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos".

TST

1. Primeiro buscar medidas executivas típicas – rito padrão – apreensão da CNH de forma prematura (TST – RO 325-38.2018.5.21.0000 – Rel^a Min^a Maria Helena Mallmann – DJe 14.05.2021). Esgotamento dos meios típicos TST – ROT 1890-81.2018.5.05.0000 – Rel^a Min^a Maria Helena Mallmann – DJe 25.06.2021.

Enunciado 12. (arts. 139, IV, 523, 536 e 771) A aplicação das medidas atípicas sub-rogatórias e coercitivas é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do art. 489, § 1º, I e II.



OBS: Parte da doutrina (ex. Rafael Caselli) – sem necessidade de esgotamento – adequação da medida atípica ao caso concreto e o art. 139, IV não diz isso - esgotar


2. Devedor ostentação – indícios de ocultação de patrimônio – medida atípica como sanção (não pode ser só isso – responsabilidade patrimonial CPC e CLT(crisdr) + realização do título executivo – UTILIDADE NA PRÁTICA – não pode ser só punição– José Medina e TST – RO 1002016-35.2017.5.02.0000 – Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte – DJe 19.03.2021.

3. Deve ser fundamentada – art. 489,§1º + art. 20 LINDB – Razoabilidade e proporcionalidade TST – RO 10483-39.2018.5.18.0000 – Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva – DJe 14.05.2021.

4. **Contraditório – Daniel Assumpção – intimar o executado TST – RO 1237-68.2018.5.09.0000 – Rel^o Min^o Delaíde Alves Miranda Arantes – DJe 26.02.2021.**

5. **Medidas atípicas – modalidade de flexibilização procedimental (Rodrigo Becker)**

6. **O Enunciado 166 do 3º Fórum Nacional de Processo do Trabalho (FNPT) corrobora neste sentido: *"Diante da frustração das medidas típicas executivas, a apreensão de passaporte é medida eficaz e autorizada pelos artigos 765 da CLT e 139, IV do CPC, desde que o documento não constitua instrumento indispensável para o exercício das atividades profissionais do executado."***

- 
- **7. arts. 765 + 878 CLT + 2º CPC + Instrução Normativa 39-2016 TST – LIBERDADE AO JUIZ – CONDUÇÃO E DIREÇÃO – SATISFAÇÃO CRÉDITO TRABALHISTA**
 - **Arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 8º CPC**
 - **STJ – caráter subsidiário REsp 1.864.190, REsp 1.782.418 e REsp 1.788.950**

➤ 8. TST SDI-2

- Recurso Ordinário no Processo nº 1237-68.2018.5.09.0000, de relatoria da ministra Delaíde Miranda Arantes, a SDI-II, por unanimidade, reputou válida a medida de suspensão da CNH do sócio que dificultava a execução da sentença.
- Ao decidir pela manutenção da medida atípica de caráter excepcional, ponderou que alguns pressupostos devem ser observados para tanto:
 - 1) *a inexistência de patrimônio por parte do devedor para quitar os débitos trabalhistas, aferido após a utilização de todas as medidas típicas sem sucesso;*
 - 2) *decisão fundamentada, considerando as particularidades de cada caso em análise, especialmente a conduta das partes na execução;*
 - 3) *submissão ao contraditório;* e
 - 4) *observância dos critérios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência.*
- TST-RO-10608-07.2018.5.18.0000 – SDI-2 – Maria Helena Malmann
- Recurso Ordinário em Mandado de Segurança no Processo nº 10342-49.2020.5.18.0000, cujo acórdão foi publicado em 06/05/2022, a SDI-II conheceu e proveu o apelo para conceder a segurança e cassar o ato do magistrado de primeiro Grau que determinou a suspensão da CNH do executado.

ADI 5941 – julgada em fevereiro de 2023

Questionava 4 medidas atípicas: : apreensão da carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir; a apreensão de passaporte; a proibição de participação em concurso público e a proibição de participação em licitação pública. Relator: Min. Luiz Fux – medidas constitucionais pelo Tribunal, desde que não avancem sobre direitos fundamentais e com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 8º CPC) (art. 805 CPC menor onerosidade)

Analizou tudo? NÃO

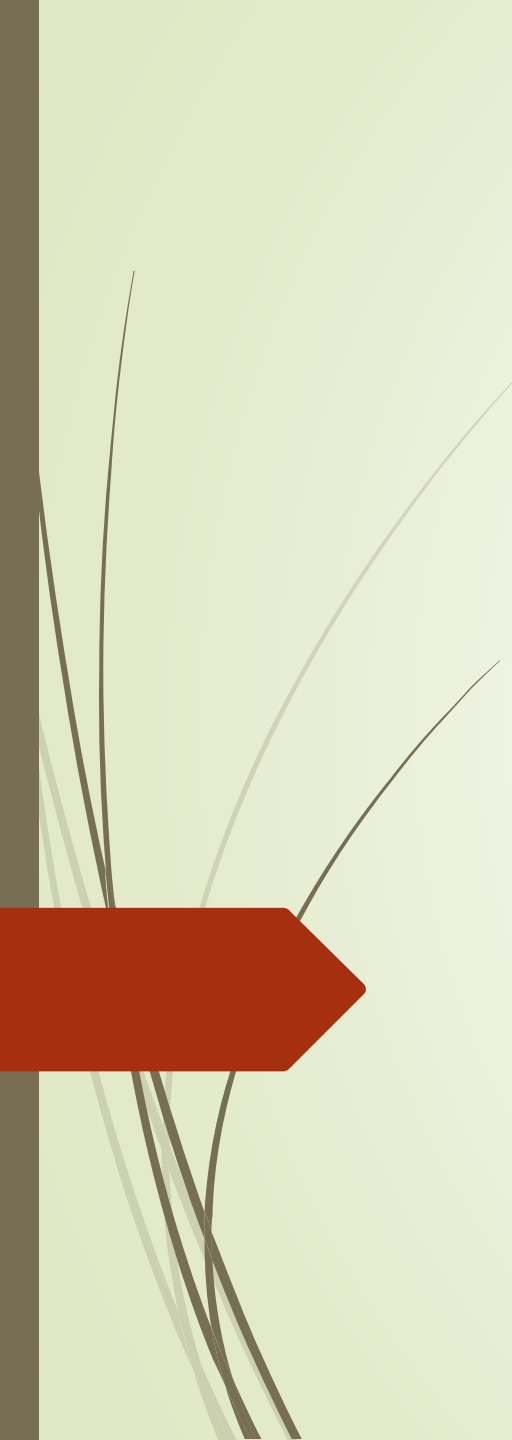
STJ – Tema 1137 – questão da subsidiariedade das medidas atípicas e detalhamento dos requisitos
Histórico no STJ:

1º Em junho de 2018, a 3ª Turma do STJ se deparou com o instituto pela primeira vez. O HC 97.876-SP questionava a medida executiva atípica de retenção do passaporte. O relator do recurso, ministro Luiz Felipe Salomão (4ªT) (05-06-18)– deferido

2º Em dezembro de 2018, ao julgar o HC 99.606, o Tribunal novamente enfrentou o tema – denegou o HC(menor onerosidade, mas devedor não indicou meios) – Min. Nancy Andrighi (3ª T) (13-11-18)

3º 2019 - REsp 1.782.418-RJ (Min. Nancy – 3ª T – 23-04-19), o Tribunal delineou os requisitos necessários para a adoção de medidas atípicas pelo juízo, quais sejam: (i) esgotamento dos meios tradicionais para satisfação do crédito, (ii) devido processo legal, (iii) decisão fundamentada, (iv) não indicação de bens à penhora, (v) indícios de ocultação de patrimônio.

4º 2019 - AREsp 1.495.012/SP – afastamento de medidas atípicas como penalidade processual – razoabilidade e proporcionalidade



5º 2019 RESp 1.864.19011, a 3ª Turma, na mesma direção do enunciado nº 12 FPPC 6º março 2021 - RMS 61717/RJ13, a ministra Laurita Vaz da 6ª T- Facebook Brasil - possível fixar medidas executivas atípicas no processo penal, no caso de descumprimento de obrigações judiciais impostas a terceiros.

7º junho 2021 - REsp 1.929.230/MT14, de relatoria do ministro Herman Benjamin, a 2ª T

8º Recente HC 711.1944 – medidas coercitivas não devem ter limitação temporal – houve divergência Min. Nancy Andrighi (29-03-22) - prevaleceu – 3ª T – Rel Min Marco Aurélio Bellizze

Se o entendimento desta corte é o de que são cabíveis medidas executivas atípicas para a satisfação de obrigações de cunho estritamente patrimonial, com muito mais razão elas devem ser admitidas em casos em que o cumprimento da sentença se dá para tutelar a moralidade e o patrimônio público.

REsp 1.929.230

Ministro Herman Benjamin



Ônus argumentativo – fundamentação

Razoabilidade –lógica do razoável

**Proporcionalidade – necessidade,
adequação, proporcionalidade em sentido
estrito (lei do custo-benefício, ponderação)**

Humberto Ávila, Dworkin, Alexy

**A quem interessa a execução?
Qual é o nosso papel ?**

Obrigada

**gisele.goes@mpt.mp.br
insta: profagiselegoess**